



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO DE FIM DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.07.0564.001.00049 – 301

Certifico para os devidos fins que a audiência de conciliação entre o consumidor Alexsandro Santos de Aguiar e Brisanet Telecom, previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para o dia 18 de agosto de 2025 às 09h00 não logrou êxito, devido à ausência injustificada da parte autora.

Certifico que, foi aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação da parte autora, porém a reclamante se manteve inerte, tendo o prazo findado sem a manifestação desta.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários com sugestão de arquivamento da lide.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade às informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 19 de agosto de 2025.



Natasha Rosane Dias Campos

Mat.: 41.267

Conciliadora Procon Maracanaú